



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2009/2012

LEI N.º 1.347, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações por tempo determinado com base no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, para atendimento às necessidades de excepcional interesse do serviço público municipal da Secretaria Municipal de Educação, conforme o seguinte lotacionograma:

Ord.	Órgão	Cargo	vaga	Salário mensal R\$
01	Secretaria de Educação	Professores	04	Conforme Lei N.º 830/2000
		Auxiliar de Educação Infantil	10	Sal. Minimo

§ único. Os Professores e Auxiliares de Educação Infantil de que trata esta Lei serão contratados pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias sem prestar teste seletivo, após este prazo deverão prestar teste Seletivo para continuar contratados (**Emenda Aditiva nº 001 de 25 de fevereiro de 2009 - redação e autoria do Legislativo Municipal**).

Art. 2º Os contratos por tempo determinado que trata o "caput" do Artigo 1º, serão pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser rescindidos no todo ou parte, antes do prazo previsto, sempre que haja o interesse do serviço público.

Art. 3º Os Contratados deverão obrigatoriamente obedecer ao horário de trabalho previamente estabelecidos pelas Secretarias a que estão diretamente ligados e de forma que atenda as necessidades do serviço público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 25 de fevereiro de 2009.

GERCINO CARTANO ROSA
Prefeito Municipal

Registro 552
Livro 15
Folha 76 a 76 Vº
Data 25.02.2009

Altair
Responsável